

LEI MUNICIPAL Nº 818/2004, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alienação de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo, tomando as providências legais, autorizado a efetuar a alienação dos seguintes bem imóveis de propriedade do Município de Faxinalzinho – RS:

1 – Parte da metade do lote rural número trezentos e trinta e sete (337), da Seção Votouro, município de Faxinalzinho – RS. com área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), cujas confrontações constam da matrícula nº 2.394, fls. 01, livro nº 02 – Registro Geral, do CRI da Comarca de São Valentim – RS. sobre cujo imóvel se encontra edificado um prédio em alvenaria, que abrigava a Escola Municipal Pe. Estevão Wonzoski – desativada – Linha Costa do Rio Passo Fundo, medindo 59,04 m². coberto com telhas de amianto, com porta e janelas em estruturas metálicas, por lanço mínimo de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), incluindo a área de terras e a benfeitoria;

2 – Parte do lote rural número nº 99, da Secção Votouro, com área de 750,00 m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados), cujas confrontações constam da matrícula nº 2.396, fls. 01, livro nº 02 – Registro Geral, do CRI da Comarca de São Valentim – RS. sobre cujo imóvel se encontra edificado um prédio em alvenaria e madeira (mista), que abrigava a Escola Municipal Professor Valter de Moura Torres, – desativada – Linha Deggerone, medindo 60,05 m². coberto com telhas de amianto, com porta e janelas em estruturas metálicas, por lanço mínimo de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), incluindo a área de terras e a benfeitoria;

Art. 2º) A venda será efetuada através de leilão a quem melhor oferta fizer, conforme determina a Lei 8666/93 e suas alterações.

Art 3º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE
FAXINALZINHO – RS., AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2004.**

IVORI MARCELINO SARTORI
Prefeito

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 24 DE JUNHO DE 2004.**

Secretaria de Administração